



Ref. Questionamentos ao Edital

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

Visando esclarecimentos para a formatação de melhor proposta para essa empresa e, evitando possíveis entendimentos errôneos, a Oi, marca que representa as empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e OI MÓVEL S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, neste ato representadas pelo procurador legalmente constituído vêm, respeitosa e tempestivamente, apresentar questionamentos aos termos do Edital em referência.

1) Quanto ao que descreve o item 3.1, alínea “b” do ANEXO IV do Edital, TERMO DE REFERÊNCIA:

“3.1 - O serviço será prestado através de enlace(s) óptico(s) a ser(em) disponibilizado(s) pela CONTRATADA, conforme se segue:

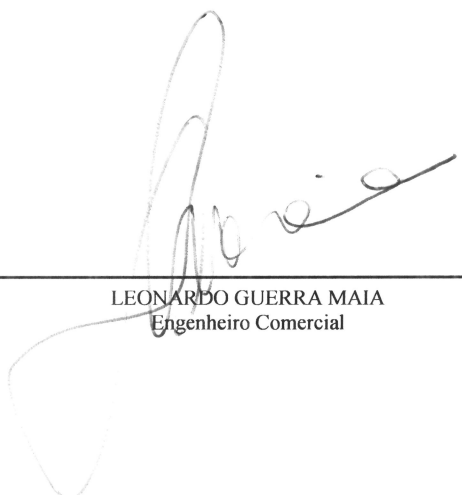
b) Item 2 (enlace 2):

Ponta A (tx) – TV Assembleia - Palácio da Inconfidência - Rua Rodrigues Caldas, 30 - 2º andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30190-921.

Ponta B (rx) – Centro de Gerência de Redes da Infovias - Rua Itambé, 114 - Bairro Floresta - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30190-921.”

Comentário Oi: Esclarecemos que na PONTA “B” acima mencionada, atualmente encontra-se uma infraestrutura com capacidade para atendimento de sinal do tipo analógico. O Headend com infraestrutura necessária para transmissão do tipo SDIHD, conforme exige o objeto do presente edital, encontra-se no endereço da Rua Salinas, 1639, Santa Tereza, Belo Horizonte, CEP: 31015-115. Entendemos que, dessa forma, no intuito de prestar o devido atendimento ao enlace 2 do item 2, pode ser então considerado este último endereço como a PONTA “B”.

Nosso entendimento está correto?



LEONARDO GUERRA MAIA
Engenheiro Comercial